

## **MANUAL DE CONTROLES INTERNOS**

Março de 2021

### **I Introdução**

---

- I.1.** Este Manual de Controles Internos (“Manual”) se aplica a todos os colaboradores da Investimage Holding S.A. e de suas subsidiárias, controladas e coligadas (coletivamente, “Investimage” ou “Grupo”): (i) sócios; (ii) diretores; (iii) empregados; (iv) estagiários ou (v) quaisquer pessoas que, em virtude de seu cargo, função ou posição no Grupo, tenha acesso a informações relevantes sobre a Investimage ou sobre sua estratégia de investimento e negócios.
- I.2.** Este Manual deve ser lido em conjunto com o Manual de Compliance e o Código de Ética e Conduta da Investimage.

### **II Contratação de funcionários, prestadores de serviços e seleção de parceiros**

---

- II.1.** É função do Diretor de Compliance:
- a)** Elaborar e garantir a manutenção de controles internos, visando ao conhecimento de empregados e parceiros da Investimage, com a finalidade de assegurar padrões de competência elevados se seus quadros e evitar a contratação de indivíduos e fornecedores com reputação não ilibada ou que possam, prejudicar a imagem e reputação da empresa;
  - b)** Assegurar que os integrantes da equipe de gestão observem as regras de condução e as vedações estabelecidas na legislação que regula a atividade;
  - c)** Assegurar a implementação e monitoramento dos princípios éticos e normas de conduta estabelecidas, examinando, sempre que existente, eventuais infrações às normas constantes do Código de Ética e Conduta e à legislação vigente, além de sugerir à Diretoria as sanções administrativas cabíveis;
  - d)** Assegurar que o relacionamento dos colaboradores com clientes, concorrentes, fornecedores e prestadores de serviços se dá em conformidade com o Código de Ética e Conduta e demais normas e procedimentos internos; e
  - e)** Recolher anualmente a Declaração de Conformidade de Investimentos Pessoais, na qual o colaborador declara que seus investimentos pessoais se encontram em conformidade com a Política de Investimentos Pessoais da Investimage.

## III Segurança da informação confidencial

---

- III.1. É terminante proibido que os colaboradores façam cópias ou imprimam os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da Investimage e circulem em ambientes externos com tais arquivos. Qualquer informação sobre o Grupo e suas atividades, obtida em decorrência do desempenho das atividades do colaborador na Investimage, só poderá ser divulgada ao público ou à imprensa com a autorização escrita do Diretor de Compliance.
- III.2. A proibição acima não se aplica quando as cópias ou a impressão dos arquivos forem em prol da execução e do desenvolvimento dos negócios da Investimage. Ainda, qualquer impressão de documentos deve ser imediatamente retirada da máquina impressora, pois poderá conter informações restritas e confidenciais, mesmo no seio do Grupo.
- III.3. O descarte de informações confidenciais em meio digital deve ser feito de forma a impossibilitar sua recuperação. Todos os arquivos digitalizados em pastas temporárias serão apagados periodicamente, de modo que nenhum arquivo deverá ali permanecer. A desobediência a esta regra será considerada uma infração, sendo tratada de maneira análoga à situação daquele que esquece material na área de impressão.
- III.4. O descarte de documentos físicos que contenham informações confidenciais ou de suas cópias deverá ser realizado imediatamente após seu uso, de maneira a evitar sua recuperação. Adicionalmente, os colaboradores devem se abster de utilizar hard drives, mídias removíveis, discos ou quaisquer outros meios que não tenham por finalidade a utilização exclusiva para o desempenho de suas atividades no Grupo.
- III.5. É proibida a conexão de equipamentos na rede do Grupo que não estejam previamente autorizados pelos departamentos de Compliance e Informática.
- III.6. Cada colaborador é responsável por manter o controle sobre a segurança das informações armazenadas ou disponibilizadas nos equipamentos que estão sob sua responsabilidade.
- III.7. Será realizado monitoramento diário do efetivo trancamento das estações de trabalho e backup de informações.
- III.8. Os programas e arquivos, principalmente provenientes da internet (*downloads*), para utilização profissional ou para fins pessoais só poderão ser instalados ou armazenados nos computadores do Grupo após autorização prévia. Não é permitida a instalação de nenhum *software* ilegal ou cujos direitos autorais estejam protegidos. A instalação de novos softwares, com a respectiva licença, deve também ser comunicada previamente ao departamento de Informática. Este deverá aprovar ou vetar a instalação e utilização dos *softwares* pelos colaboradores para fins profissionais e/ou pessoais.

## IV Insider trading e “dicas”

---

- IV.1. *Insider trading* se refere à compra e venda de títulos ou valores mobiliários a partir de informação privilegiada, com o objetivo de obter benefício para si ou para terceiros. “Dica” é a

transmissão, a qualquer terceiro, de informação privilegiada que possa ser usada com benefício na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

**IV.2.** É proibida a prática desses atos por qualquer membro da Investimage. A prática de qualquer ato em violação deste Manual pode sujeitar o infrator à responsabilidade civil e criminal. O artigo 27-D da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, tipifica como crime a utilização de informação relevante ainda não divulgada ao mercado, da qual o agente tenha conhecimento e da qual deva manter sigilo, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiro, com valores mobiliários. As penalidades previstas para esse crime são tanto a pena de reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, bem como multa de 3 (três) vezes o montante da vantagem ilícita obtida em decorrência do crime. Além de sanções de natureza criminal, qualquer violação da legislação vigente e, portanto, das regras contidas neste Manual, poderá, ainda, sujeitar o infrator a processos de cunho civil e administrativo, assim como à imposição de penalidades nesse âmbito, em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002.

## V Política de segregação das atividades

---

- V.1.** Reuniões com terceiros não colaboradores serão agendadas e ocorrerão em local específico ou por videoconferência. Será feito o controle da identificação do terceiro não colaborador e de visitantes.
- V.2.** A Investimage segregará operacionalmente suas áreas e empresas a partir da adoção dos seguintes procedimentos: cada colaborador contará com microcomputador e telefone de uso exclusivo, de modo a evitar o compartilhamento do mesmo equipamento e/ou a visualização de informações de outrem. Ademais, não haverá compartilhamento de equipamentos entre os colaboradores da área de gestão de recursos e os demais colaboradores do Grupo, sendo que haverá impressora destinada exclusivamente à gestão de recursos. Relativamente à guarda, conservação, restrição de uso e acesso a informações técnicas/arquivos, entre outros, tal acesso será restrito e controlado por meio de senha de acesso ao sistema de armazenamento.

## VI Comunicação e marketing

---

- VI.1.** Todos os colaboradores devem ter ciência de que a divulgação de materiais de comunicação e marketing deve ser realizada estritamente de acordo com as regras emitidas pela CVM e pela ANBIMA, e que estes materiais não devem conter informação falsa ou que possa induzir o público a erro.
- VI.2.** Qualquer material de comunicação e marketing deve ser previamente aprovado pelo Diretor de Compliance.

## VII Política KYC e de prevenção à lavagem de dinheiro

---

- VII.1.** O Diretor de Compliance conduzirá o devido treinamento dos colaboradores do Grupo para que estejam aptos a identificar e a combater a lavagem de dinheiro.
- VII.2.** São estabelecidos mecanismos de controle interno para o combate à lavagem de dinheiro e o Diretor de Compliance deve reportar certas operações à CVM e/ou ao COAF. Em geral, as obrigações contra a lavagem de dinheiro contemplam:
- a) Identificação dos clientes e dos beneficiários finais (incluindo os sócios de sociedades empresariais e seus procuradores) e a atualização dos registros dos clientes;
  - b) Constituição e manutenção dos registros de envolvimento em transações;
  - c) Reporte à CVM das transações que envolvam características específicas, ou em que haja suspeita de lavagem de dinheiro;
  - d) Identificação de pessoas politicamente expostas;
  - e) Verificação das relações comerciais com pessoas politicamente expostas; e
  - f) Estabelecimento e manutenção de regras e procedimentos de controle internos destinados à identificação da origem dos recursos utilizados nas operações cujos clientes ou beneficiários finais sejam identificados como pessoas politicamente expostas.
- VII.3.** Nos termos da regulamentação, a responsabilidade primária pelo processo de identificação de clientes (cadastro) e dos procedimentos de *Know Your Client* em fundos de investimento, relativamente aos investidores do fundo (passivo), cabe ao respectivo administrador fiduciário, instituição intermediária ou distribuidor, conforme o caso. Sendo assim, as regras de identificação de clientes (cadastro) e dos procedimentos de *Know Your Client* referidos nesta política não se aplicam à Investimage, enquanto gestora de fundos de investimento, sem prejuízo da responsabilidade da Investimage pela análise, avaliação e monitoramento dos investimentos realizados pelo fundo de investimento (ativo) e suas contrapartes, nos termos aqui descritos, exceto nas seguintes hipóteses, em que a Investimage não está obrigada a realizar o controle de contraparte:
- (i) Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
  - (ii) Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
  - (iii) Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação

financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;

- (iv) Ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e
- (v) Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

VII.4. Nas operações ativas (investimentos) realizadas pelo fundo de investimento, que não se enquadrem nas situações listadas acima, o “cliente” deve ser entendido como a contraparte da operação, sendo a Investimage a responsável por tomar todas as medidas necessárias, segundo as leis aplicáveis e as regras de KYC presentes no Manual de Controles Internos e na legislação vigente, para estabelecer e documentar a verdadeira e completa identidade, situação financeira e o histórico de cada contraparte. Essas informações devem ser obtidas de uma contraparte potencial antes de a Investimage aceitá-la como tal.

- (i) **Pessoa Física:** Se a contraparte for pessoa física, a Investimage deve obter, no mínimo, as seguintes informações: (i) nome completo, sexo, profissão, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, filiação, nome do cônjuge ou companheiro; (ii) natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição; (iii) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF/MF”); (iv) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP) e número de telefone; (v) endereço eletrônico para correspondência; (vi) ocupação profissional e entidade para a qual trabalha; (vii) informações sobre os rendimentos e a situação patrimonial; (viii) datas das atualizações do cadastro; (ix) assinatura do cliente; (x) cópia dos seguintes documentos: documento de identidade e comprovante de residência ou domicílio; e (xi) cópias dos seguintes documentos, se for o caso: procuração e documento de identidade do procurador;
- (ii) **Pessoa Jurídica:** Se o cliente for pessoa jurídica, a Investimage deve obter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a denominação ou razão social; (ii) nomes e CPF/MF dos controladores diretos ou razão social e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) dos controladores diretos; (iii) nomes e CPF/MF dos administradores; (iv) nomes dos procuradores; (v) número de CNPJ e NIRE; (vi) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP); (vii) número de telefone; (viii) endereço eletrônico para correspondência; (ix) atividade principal desenvolvida; (x) faturamento médio mensal dos últimos doze meses e a situação patrimonial; (xi) denominação ou razão social de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas; (xii) qualificação dos representantes ou procuradores e descrição de seus poderes; (xiii) datas das atualizações do cadastro; (xiv) assinatura do

cliente; (xv) cópia dos seguintes documentos: CNPJ, documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente, e atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso; e (xvi) cópias dos seguintes documentos, se for o caso: procuração e documento de identidade do procurador;

- (iii) **Contrapartes no Exterior:** Para operações com ativos e fundos de investimentos no exterior, deverão ser observadas as normas e preceitos da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, especialmente o artigo 98º e seguintes.

**VII.5.** As contrapartes devem informar à Investimage a respeito de quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais. Os colaboradores da Investimage deverão atualizar o cadastro de todas as suas contrapartes em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses.

**VII.6.** A Investimage deve: (i) adotar continuamente medidas de controle que procurem confirmar as informações cadastrais de suas contrapartes, de forma a identificar os beneficiários finais das operações; (ii) identificar as pessoas consideradas politicamente expostas; (iii) supervisionar de maneira mais rigorosa a relação de negócio mantida com pessoa politicamente exposta; e (iv) dedicar especial atenção a propostas de início de relacionamento e a operações executadas com pessoas politicamente expostas oriundas de países com os quais o Brasil possui elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política.

**VII.7.** Nos termos da Instrução CVM nº 301, pessoa politicamente exposta é aquela que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. O prazo de 5 (cinco) anos deve ser contado, retroativamente, a partir da data de início da relação de negócio ou da data em que o cliente passou a se enquadrar como pessoa politicamente exposta. No Brasil, são consideradas pessoas politicamente expostas: (i) os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; (ii) os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União: (a) de Ministro de Estado ou equiparado; (b) de natureza especial ou equivalente; (c) de Presidente, Vice-Presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; ou (d) do grupo direção e assessoramento superiores – DAS, nível 6, e equivalentes; (iii) os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores; (iv) os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; (v) os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; (vi) os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembleia Legislativa e de Câmara Distrital e os Presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estados, de Municípios e do Distrito Federal; e (vii) os Prefeitos e Presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estados. Considera-se (i) cargo: emprego ou função pública

relevante exercido por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos; e (ii) familiares da pessoa politicamente exposta: seus parentes, na linha direta, até o primeiro grau, assim como o cônjuge, companheiro e enteado.

**VII.8.** Se o colaborador perceber ou suspeitar da prática de atos relacionados à lavagem de dinheiro ou outras atividades ilegais por parte de qualquer cliente, este deverá imediatamente reportar suas suspeitas ao Diretor de Compliance. O Diretor de Compliance deverá, então, conduzir investigações adicionais para determinar se as autoridades relevantes devem ser informadas sobre as atividades em questão. Entre outras possibilidades, uma atividade pode ser considerada suspeita nas seguintes situações:

- (i) Operações cujos valores sejam objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- (ii) Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas para algum dos envolvidos;
- (iii) Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- (iv) Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- (v) Operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- (vi) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- (vii) Operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- (viii) Operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI;
- (ix) Operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;
- (x) Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- (xi) Operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;

- (xii) Depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- (xiii) Pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
- (xiv) Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
- (xv) Situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final; e
- (xvi) Situações em que as diligências para identificação de pessoas politicamente expostas não possam ser concluídas.

VII.9. A Investimage deverá dispensar especial atenção às operações em que participem as seguintes categorias de clientes:

- a) Clientes não residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com títulos ao portador;
- b) Clientes com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras orientadas para clientes com este perfil (private banking); e
- c) Pessoas politicamente expostas.

VII.10. A Investimage deverá analisar as operações em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si.

VII.11. Os colaboradores não devem divulgar suas suspeitas ou descobertas em relação a qualquer atividade para pessoas que não sejam o Diretor de Compliance. Qualquer contato entre a Investimage e a autoridade relevante sobre atividades suspeitas deve ser feito somente pelo Diretor de Compliance. Os colaboradores devem cooperar com o Diretor de Compliance durante a investigação de quaisquer atividades suspeitas.

VII.12. A Investimage deve manter atualizados os livros e registros, incluindo documentos relacionados a todas as transações ocorridas nos últimos 5 (cinco) anos, podendo este prazo ser estendido indefinidamente pela CVM, na hipótese de existência de processo administrativo.

VII.13. O Diretor de Compliance deve prevenir qualquer tentativa de danificação, falsificação, destruição ou alteração indevida dos livros e registros por meio de adoção de métodos necessários e prudentes.

VII.14. Consideram-se operações relacionadas com terrorismo ou seu financiamento aquelas executadas por pessoas que praticam ou planejam praticar atos terroristas, que neles



participam ou facilitam sua prática, bem como por entidades pertencentes ou controladas, direta ou indiretamente, por tais pessoas e as pessoas ou entidades que atuem sob seu comando.

## VIII FATCA

---

**VIII.1.** A Investimage deve identificar se os investidores estrangeiros cujas carteiras estejam sob sua administração são considerados U.S. Person, nos termos da legislação que regula o FATCA, tomando as providências cabíveis quanto ao reporte à Receita Federal dos investimentos e movimentações efetuadas pelo cliente.

## IX Envio de informações às autoridades governamentais

---

**IX.1.** As leis e regulamentações brasileiras exigem que o gestor de investimentos forneça informações periódicas e/ou informações eventuais relacionadas à sua atividade de gestão de ativos nos mercados de capitais do Brasil. Algumas destas informações serão apresentadas à CVM ou ANBIMA e outras serão apresentados às companhias em que os fundos de investimento (ou outro veículo de investimento) investem ou aos cotistas desses fundos de investimento.

**IX.2.** Essas informações incluem, sem limitação, (i) as comunicações previstas na Instrução CVM nº 358, sobre posições detidas nas companhias que integram as carteiras dos veículos de investimento, nos termos ali especificados; (ii) atualização anual do formulário de referência, conforme exigido pelo artigo 15º da Instrução CVM nº 558, o qual contém, sem limitação, informações sobre os fundos geridos, valores sob gestão e tipos de Investidores; (iii) revisão periódica de seus manuais, códigos e políticas, os quais devem ser disponibilizados no website da Investimage; (iv) informações exigidas pela legislação e regulamentação que trata da prevenção à lavagem de dinheiro; (v) elaboração de relatórios semestrais sobre as atividades de controles internos; e (vi) prestação de informações relativas às operações financeiras de interesse da Secretaria da Receita Federal do Brasil sempre que detiver o relacionamento final com o cliente.

## X Plano de contingência e continuidade dos negócios

---

**X.1.** Para contingência interna e externa, a Investimage dispõe de:

- a) Escritórios protegidos no Rio de Janeiro e em Belo Horizonte;
- b) Provedores de telefonia e dados redundantes;
- c) Backup mensal em nuvem;
- d) Equipamentos redundantes.

**X.2.** São prioridades imediatas do Grupo: (i) gestão das carteiras de investimentos e monitoramento dos riscos; (ii) estabelecer contato com as instituições administradoras,

distribuidoras e as corretoras; (iii) alimentar planilhas gerenciais e de risco; (iv) restaurar a capacidade para realizar liquidações e execuções; (v) estabelecer contato com clientes e parceiros; e (vi) solicitar redirecionamento de ligações telefônicas e correspondências eletrônicas.

## ANEXO I

### TERMO DE ADESÃO E CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente Termo de Adesão e Confidencialidade, [NOME], [nacionalidade], [profissão], portador da carteira de identidade nº [definir], expedida pelo [órgão expedidor], inscrito no CPF/MF sob o nº [definir] ("Aderente"), na qualidade de colaborador da Investimage Administradora de Recursos Ltda. ("Sociedade), declara que:

- a) está sujeito às normas deste Termo, bem como àquelas constantes de outros manuais e políticas adotados pela Sociedade, especialmente, mas não limitadamente, aquelas definidas no Código de Ética e Conduta e Política de Investimentos Pessoais, comprometendo-se em respeitá-las integralmente;
- b) compreendeu a integralidade dos termos e disposições definidos pelos manuais e políticas em questão, comprometendo-se em cumpri-los e observá-los no desenvolvimento de suas atividades.

Manual/Política	Adesão X [ou] N/A
Código de Ética e Conduta	
Manual de Compliance	
Política de Gestão de Riscos	
Política de Investimentos Pessoais	
Declaração de inaplicabilidade da Política de Rateio e Divisão de Ordens	
Política de Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo	
Política de Análise, Seleção e Contratação de Prestadores de Serviços	
Plano de Continuidade de Negócios	

Compromete-se em observar todas as regras, manuais e políticas internas definidas pela Sociedade, legislação e regulamentação aplicáveis à sua atividade e às atividades da Sociedade, e está ciente de que a não observação dessas regras poderá caracterizar falta grave, passível de punição, inclusive rescisão contratual ou de exclusão por justa causa do quadro societário.

Durante o exercício das atividades profissionais na Sociedade terá acesso a informações confidenciais relativas à Sociedade, seus sócios, clientes e operações ("Informações Confidenciais"). Na qualidade de colaborador e mesmo após o término do meu com a Sociedade faz-se necessária a manutenção do sigilo em relação às Informações Confidenciais, sendo expressamente vedada sua revelação a terceiros ou a colaboradores não autorizados ou sua utilização para outros fins que não a devida execução das atividades profissionais.

Por meio deste Termo obriga-se a zelar para que Informações Confidenciais permaneçam restritas ao conhecimento de colaboradores autorizados ou que necessitem dessas informações para a devida execução de suas atividades profissionais na Sociedade.

Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho ou desligamento da Sociedade, obriga-se a restituir imediatamente à Sociedade todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder em virtude de interesses da Sociedade.

A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término do vínculo com a Sociedade, estará sujeita a apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

A revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial em descumprimento das regras constantes deste Termo poderá acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a Sociedade e terceiros, pelo que atesta desde já a sua obrigação quanto à indenização da Sociedade, seus sócios e terceiros prejudicados.

Compromete-se, ainda, em informar ao departamento de Compliance quaisquer violações ou indícios de violação às regras internas definidas pela Sociedade, assim como à legislação e regulamentação aplicáveis à minha atividade e às atividades da Sociedade.

Autoriza o Diretor de Compliance da Sociedade e os colaboradores por ele designados para tal, conforme o caso, a realizar verificações ou pesquisas independentes utilizando seu nome e documentos, com base em informações disponíveis publicamente.

Declara, ademais, que informará ao Diretor de Compliance se for considerado Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”) ou se possuir relacionamento ou ligação com PPE.

Declara ainda que:

- a) Possui a reputação ilibada;
- b) Não está inabilitado(a) ou suspenso(a) para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo BACEN, pela SUSEP ou pela PREVIC;
- c) Não foi condenado(a) por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação; e
- d) Não está impedido(a) de administrar meus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa.

Confirma que, atualmente, possui as seguintes certificações, licenças e/ou registros atualizados (tais como CFA, CGA e CPA-20): \_\_\_\_\_.

Por fim, declara que manterá o Diretor de Compliance atualizado sobre quaisquer mudanças nas informações prestadas neste Termo.

O presente Termo de Adesão e Confidencialidade é título executivo extrajudicial, estando às obrigações dele constantes sujeitas à execução específica, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos aos quais a Sociedade venha a incorrer em virtude de transgressão pelo colaborador das normas de conduta estabelecidas no Código de Ética e Conduta da Sociedade e nas demais políticas internas adotadas, sobre as quais o colaborador atesta ciência e conhecimento.

O Aderente firma o presente Termo de Adesão e Confidencialidade de forma irrevogável e irretroatável, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, permanecendo uma das vias arquivada na sede da Sociedade.

Rio de Janeiro, [dia] de [mês] de [ano].

---

[NOME COMPLETO]